



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

AUTORIA: FÁBIO LOPES – PL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) EM BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, mediante solicitação prévia, o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em formato braille para os contribuintes com deficiência visual no âmbito do município de João Pessoa.

Art. 2º A solicitação do carnê em braille deverá ser feita junto à Secretaria da Receita Municipal, presencialmente ou por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao lançamento do tributo.

Art. 3º O carnê em braille deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – Nome do contribuinte;

II – Número do cadastro do imóvel;

III – Endereço do imóvel;

IV – Valor venal do imóvel;

V – Valor do imposto lançado;

VI – Datas de vencimento das parcelas e respectivos valores;

VII – Informações de contato para dúvidas e esclarecimentos.

Art. 4º A disponibilização do carnê em braille não isenta o contribuinte do recebimento da versão tradicional, salvo quando expressamente solicitado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LOPES

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte à sua regulamentação.

Fábio Nóbrega Lopes
FÁBIO LOPEZ
PL

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência visual no município de João Pessoa, promovendo o direito à informação de maneira autônoma e independente.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XV, assegura a igualdade de todos perante a lei, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigatoriedade de acessibilidade nos serviços públicos, inclusive na comunicação e na informação.

A disponibilização do carnê de IPTU em braille representa um avanço nas políticas de inclusão social e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso direto a informações tributárias que lhes dizem respeito.

A medida tem impacto financeiro reduzido, visto que será feita apenas mediante solicitação, e contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e cidadã.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

João Pessoa PB, 13 de maio de 2025.

Fábio Nóbrega Lopes
FÁBIO LOPEZ
PL